

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000926/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070301/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.001993/2015-07
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46232.004289/2013-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO GALO FERREIRA;

E

SIND COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

a) O salário profissional da categoria fica fixado em **R\$ 906,00** (novecentos e seis reais);

b) Os empregados que percebam ordenados acima do piso salarial, terão os salários reajustados com o índice de 7,5 % (sete e meio por cento);

c) A verba denominada quebra de caixa fica fixada em **R\$ 34,47** (trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

d) As horas trabalhadas em feriados, na forma da cláusula 20ª, parágrafo primeiro, letra c (lojistas/mercado - divisor 220) serão remuneradas garantido o valor mínimo de: jornada de 6 (seis) horas **R\$49,42** (quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e jornada de 8 (oito) horas **R\$65,92**(sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

e) As horas trabalhadas em feriados, na forma da cláusula 20ª, parágrafo primeiro, letra d (shopping - divisor 180) serão remuneradas garantido o valor mínimo de: jornada de 6 (seis) horas **R\$60,36** (sessenta reais e trinta e seis centavos);

f) O lanche (cláusula 20ª, parágrafo primeiro, letra f) fica fixado em **R\$5,73** (cinco reais e setenta e três centavos) para lojistas e de **R\$8,27** (oito reais e vinte e sete centavos) para shopping;

g) Todas as verbas especificadas acima serão devidas a partir do dia 1º de junho de 2.014 e quitadas na próxima folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/00, a ser quitado em parcela única, em conjunto com o pagamento do salário do mês de outubro de 2014, respeitando-se os mesmos critérios definidos na cláusula décima primeira da CCT 2013/2015, a saber:

Microempresas R\$ 112,43
Empresas de Pequeno Porte R\$ 123,04
Demais empresas R\$ 137,89

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADO

As empresas descontarão compulsoriamente de cada associado a importância correspondente a R\$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, para custeio do Sistema Confederativo.

Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) nas seguintes datas 10/10/14, 10/11/14 e 10/12/14.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que discordar desta cláusula terá o prazo previsto na cláusula 27ª, § único, da Convenção Coletiva 2013/2015.

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADO

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 15,00 (quinze reais), conforme decisão em Assembléia.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as micro empresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até

30/10/14, em guia a ser enviada pela entidade através do Banco do Brasil – Ag. Volta Redonda, as taxas constantes da tabela abaixo:

De 0 até 06 empregados	R\$ 553,57
de 07 até 14 empregados ..	R\$ 738,27
de 15 até 22 empregados	R\$ 1.005,66
acima de 23 empregados	R\$ 1.292,30

PARAGRAFO ÚNICO – As empresas associadas ao Sindicato ficam isentas desse pagamento de assistência.

CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

De 0 até 06 empregados	R\$ 41,17
de 07 até 14 empregados ..	R\$ 54,91
de 15 até 22 empregados	R\$ 74,80
acima de 23 empregados	R\$ 96,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura deste aditamento, recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

ROBERTO GALO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA

JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
SIND COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA